

RESOLUÇÃO N° 76/2015

(Publicada no Diário Oficial de 22/07/2015)
(Republicada no Diário Oficial de 07/08/2015)

Alterada pela Resolução nº 51/18.

Habilita a BR FIBRAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100130015385,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BR FIBRAS LTDA., CNPJ nº 08.888.951/0001-50 e IE nº 074.285.495PP, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir caixas d'água em fibras de vidro, tanques e artefatos em polietileno e em fibras de vidro e caixas d'água em polietileno, tubos e conexões (NCM 3917.23.00), forros e perfis (NCM 3916.20.00), portas (NCM 3925.20.00) e conjunto de irrigação (NCM 8424.82.21), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 51, de 19/06/18, DOE de 21/06/18, para incluir a partir de 1º de julho de 2018, no caput do art. 1º da citada Resolução, a fabricação de tubos e conexões (NCM 3917.23.00), forros e perfis (NCM 3916.20.00), portas (NCM 3925.20.00) e conjunto de irrigação (NCM 8424.82.21), efeitos a partir de 01/07/18.

Redação original, efeitos até 30/06/18:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BR FIBRAS LTDA., CNPJ nº 08.888.951/0001-50 e IE nº 074.285.495PP, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir caixas d'água em fibras de vidro, tanques e artefatos em polietileno e em fibras de vidro e caixas d'água em polietileno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas e pigmentos nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI e do item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.978,44 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2013.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2015.

69^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente